



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Câmara M. de Ibiracú

Publicado no quadro de
aviso conforme artigo 75
da Lei Orgânica Municipal.

Em, 26/08/2014.

TERMO DE CONTRATO N.º 013/2014

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiracú e a empresa WJC Comunicação Visual Ltda-ME, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente **PAULO RODRIGUES QUARESMA**, brasileiro, divorciado, Vereador, portador do CPF de n.º 201.914.487-53 e CI de n.º 266.970/ES, residente e domiciliado em Ibiracú-ES, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.065.260/0001-00, com sede na Rua Governador Valadares, n.º 16, Quadra 66, Marcílio Noronha, Viana-ES, CEP.: 29.135-000, neste ato representada por seu sócio-proprietário **JOSÉ CARLOS PIM**, brasileiro, divorciado, empresário, portador(a) do CPF de n.º 005.423.517-06 e CI de n.º 1.122.256-SSP/ES, residente e domiciliado(a) na Rua João Pessoa, n.º 18, Bairro Rosa da Penha, Cariacica-ES, CEP.: 29.143-305, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por si, justo e avençado, por força do presente instrumento de contrato de prestação de serviços, as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, ainda, os termos do processo administrativo n.º 0163/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial tombado sob o n.º 005/2014, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços pela empresa Contratada na confecção de placas de homenagem em acrílico, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo 01) do Edital de Pregão Presencial n.º 005/2014, que passa a fazer parte integrante deste, juntamente com a documentação e proposta de preço vencedora, realizada na modalidade menor preço por lote, em conformidade com a solicitação contida no processo administrativo n.º 0163/2014;

2.2 - Os bens a serem fornecidos são aqueles constantes da proposta de preços apresentada pela empresa Contratada, nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 005/2014, que lhes foram adjudicados por ter sido apresentado o menor preço e que integra este instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços de confecção e fornecimento das



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

placas de homenagens descritos na Cláusula Primeira deste instrumento o valor global/total de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

3.2 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibiracú de **NOTA FISCAL**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respectiva apresentação.

3.3 - Após o 15º (décimo quinto) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

VM - Valor da Multa Financeira

VF - Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND - Número de dias em atraso

3.4 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados nos autos do Pregão Presencial n.º 005/2014.

3.5 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiracú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.6 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

3.7 - A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.8 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

3.9 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 005/2014.

3.10 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

4.1- A autorização para a confecção das placas de homenagens ocorrerá mediante expedição, pela Secretaria da Câmara, da "Ordem de Execução/Fornecimento", da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

contrato, do pregão, do processo, a identificação da Contratada, as especificações do material, quantidade, data, horário e endereço de entrega, preços unitários e totais;

4.2 - A Ordem de Execução/Fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

4.3 - O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste Edital.

4.4 - O prazo de entrega das placas de homenagem é de 10 (dez) dias corridos, contados da retirada da Ordem de Fornecimento.

4.5 - Dentro do prazo de validade da proposta, a Contratada fica obrigada a fornecer os materiais ofertados, nas quantidades indicadas.

4.6 - Os materiais (placas de homenagem) serão devolvidos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações constantes do Edital, devendo ser substituído pela empresa Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1- O prazo de início da execução do objeto do presente contrato será de imediato, após assinatura do contrato e conseqüente recebimento por parte da Contratada da respectiva Ordem de Fornecimento.

5.2 - O prazo de vigência do presente contrato será até a entrega da totalidade dos bens licitados, não podendo ultrapassar o dia 10/09/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1 - As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta da seguinte dotação constante do Orçamento da Contratante para o exercício de 2014:

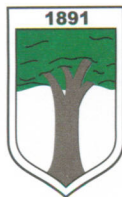
001001.0103100012.001 – Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Ibiracú.

33903900000 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme fixado na Lei n.º 8.666/1993.

7.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contratantes, tomadas expressamente por termo aditivo, que ao presente aderirá.



Câmara Municipal de Ibirajuba

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

8.2. A empresa Contratada obriga-se a:

8.2.1. Entregar o bem no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da respectiva ordem de execução/fornecimento expedida, no local indicado no referido instrumento, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

d) prazo de garantia dos serviços não inferior a 90 (noventa) dias, a partir da data da realização da entrega;

e) a entrega do bem deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Contratante;

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993;

g) fornecer os produtos diretamente, sendo expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato;

h) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo na entrega.

8.2.2. No caso de constatação da inadequação do bem fornecido às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequado às supracitadas condições;

8.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.3.1. Assegurar o livre acesso da Contratada e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos materiais licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

8.3.2. Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços, caso não constem da documentação que integra o contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação;

8.3.3. Fornecer à Contratada, os modelos das placas a serem objeto de confecção.

8.3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações fornecidas.

8.3.5. Efetuar o pagamento à empresa Contratada na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela recusa em fornecer o material licitado e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, adjudicada se sujeitara a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

9.2. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao (s) item(ns) constante da Ordem de Compra/Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, sem prejuízo do cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Ibiracú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora do Contrato, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

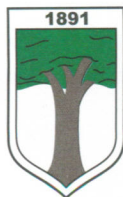
9.5. As penalidades previstas neste item tem caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Câmara Municipal de Ibiracú.

9.6. Constatada a não veracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Ibiracú pelo prazo de 12 (doze) meses;

9.7. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibiracú pelo prazo de até 02 (dois) anos.

João Carlos Pinheiro



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

11.1 - Os recursos de representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução da contratação será acompanhada pelo Diretor Geral da Câmara municipal, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, que deverá atestar o fornecimento dos produtos, observadas às disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

13.3. A Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

13.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

13.6. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

13.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

13.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jose Carlos Pin



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

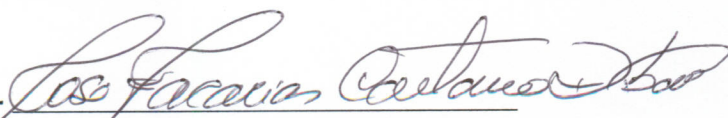
E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

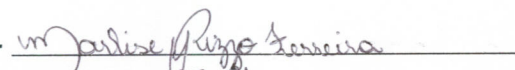
Ibiracú-ES, 25 de agosto de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
PAULO RODRIGUES QUARESMA
CPF N.º 201.914.487-53
CONTRATANTE

WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME.
CNPJ N.º 18.065.260/0001-00
JOSÉ CARLOS PIM
CPF N.º 005.423.517-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - 
CPF N.º 157.152.307-30

02 - 
CPF N.º 22228007-81



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2014

ANEXO I DO CONTRATO

Este documento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços n.º 013/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Ibiracú e a Empresa **WJC Comunicação Visual Ltda-ME**, cujos preços estão a seguir identificados, em face da realização do Pregão Presencial n.º 005/2014.

FORNECEDOR VENCEDOR: WJC COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME

SERVIÇOS

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	36	Confecção de placa em acrílico resinado, tamanho 16 X 12 cm (com imagem ao fundo), acabamento de acrílico na cor vermelho, tamanho 18 X 14 cm, embalado em caixa de veludo preto ou azul do tamanho 20 X 16 cm.	125,00	4.500,00
Valor Total por extenso: Quatro mil e quinhentos reais				R\$ 4.500,00